



PROTOCOLO
000749/2014

Câmara Municipal de Domingos Martins
16/07/2014 16:21:14
LEI MUNICIPAL
Autor: PREFEITURA MUNICIPAL DE
DOMINGOS MARTINS



38615732014

Prefeitura Municipal de Domingos Martins

Processo Nº 4769

25/06/14



Câmara Municipal de Domingos Martins

Estado do Espírito Santo



Autógrafo nº 48/2014
Projeto de Lei nº 18/2014

LEI Nº 2.633 de 15 de Julho de 2014

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE DOMINGOS MARTINS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 206, do Regimento Interno, respeitada a deliberação do Plenário que aprovou o Projeto de Lei nº 18/2014, de autoria do Vereador Emerson Solanger Monhol que "*Determina a adoção de medidas impeditivas do acesso de mamíferos silvestres aos fios de alta tensão dos postes de transmissão de energia elétrica, por parte das concessionárias.*", expede o seguinte Autógrafo:

Art. 1º. As concessionárias de energia elétrica que atuam no Município de Domingos Martins, adotarão as seguintes medidas preventivas quanto ao acesso de mamíferos silvestres aos fios de alta tensão dos postes de transmissão de energia elétrica:

I - colocação de cones, ou dispositivos similares, na parte superior dos postes de transmissão de energia elétrica localizados às margens de zonas urbanas e rurais em áreas florestadas, unidades de conservação, reservas legais, fragmentos florestais e áreas de preservação permanente;

II - criação de corredores ecológicos em áreas previamente determinadas pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente como sendo de trânsito de mamíferos silvestres;

Parágrafo único. A instalação de equipamentos de proteção e ponte de passagem de mamíferos silvestres será priorizada em áreas de risco apontadas pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente em locais utilizados como rota costumeira.

Art. 2º. A Secretaria Municipal do Meio Ambiente indicará às concessionárias de energia elétrica os pontos prioritários para a adoção das medidas de que trata o artigo primeiro desta Lei.

§1º - A Secretaria Municipal do Meio Ambiente articular-se-á com os órgãos de defesa do meio ambiente, especialmente o IDAF, IBAMA e IEMA, Polícias Civil e Militar Ambiental, ONGS e entidades da sociedade civil organizada, a fim obter informações mapear os locais de maior ocorrência de eletrocussão de mamíferos silvestres.

§2º - Notificada a concessionária do local para instalação das medidas preventivas de que trata esta Lei e a omissão de execução, ensejará a aplicação de medidas punitivas, incluindo-se multa.

Art. 3º. As concessionárias têm o prazo de 01 (um) ano para se adequar aos dispositivos constantes desta Lei.

Amalia

[Signature]

[Signature]

[Signature]



Câmara Municipal de Domingos Martins

Estado do Espírito Santo



Art. 4º. A Fiscalização do disposto nesta Lei ficará a cargo da Secretaria Municipal do Meio Ambiente.

Art. 5º. O descumprimento do disposto nesta Lei ensejará a aplicação de multa, no valor de 10 (dez) Valor Referência Domingos Martins - VRDM, por poste não adaptado aos dispositivos desta Lei.

Parágrafo único. A multa será aplicada em dobro, no caso de reincidência, sem prejuízo de outras penalidades previstas em lei.


Art. 6º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 7º. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que se fizer necessário.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º. Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Domingos Martins, 25 de junho de 2014.


SANDRA CHRISTINA NEITZKE CHRIST
Vice-Presidente


JÚLIO MARIA DOS SANTOS
Presidente


JULIO MARIA CHRIST
1º Secretário


LEANDRO AGUSTINHO THOMES
2º Vice-Presidente


GILMAR CANAL
2º Secretário

